



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

LEI Nº 603, DE 26 FEVEREIRO DE 2025

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 350, de 13 de junho de 2012 que criou o Conselho Municipal de Esportes e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera o Art. 7º e o Art. 10 da Lei Municipal nº 350, de 13 de junho de 2012 que, a qual criou o Conselho Municipal de Esportes do município de Medeiros.

Art. 2º. O artigo 7º, da Lei Municipal nº 350, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

V – Um representante da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Um representante da Sociedade Civil;

VII – Dois representantes do Poder Legislativo (vereador).

§1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VII, deverão indicar dois representantes.

§2º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VI, indicarão seus representantes ao órgão responsável pelas atividades esportivas, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§3º As funções de membro do Conselho Municipal do Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§4º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação”.

Art. 3º O artigo 10, da Lei Municipal nº 350, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte se reunirá ordinariamente, no mínimo, três vezes ao ano e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros”.

Art. 4º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Medeiros, 26 de fevereiro de 2025.

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE MEDEIROS**


<https://www.medeiros.mg.gov.br>

Edição nº: 311, Data 26/02/25

Conforme Lei Complementar nº 55, de

31/10/2022

Adalberto Nunes de ~~Almeida~~
Assessor de Governo


José Miranda da Silva
Prefeito Municipal de Medeiros